PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI Nº 170/97

DATA: 08 de setembro de 1 997

Súmula: Estabelece Eleição Direta para Diretores de Escolas Municipais com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Art. 10. Fica estabelecido que a escolha de Diretores das Escolas Municipais com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos será feita através de eleição, direta e secreta.

§ 10. Nesta eleição votarão Professores, Funcionários da Escola e os Pais de Alunos devidamente matriculados e que estejam freqüentando a referida escola.

§ 20. Poderão ser votados os Professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal que atuam, no mínimo há 02 (dois) anos no Estabelecimento e em sala de aula, desde que, no dia da eleição, já tenham adquirido a estabilidade e não estejam em licença sem vencimentos, e que se comprometam, por escrito, a seguir as diretrizes expressas no Plano de Ação do Departamento Municipal de Educa-

Art. 20. A eleição será realizada até o dia 15 de novembro, com a posse do eleito prevista no último dia do ano letivo e um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 30. O Processo Eleitoral será regulamentado pelo chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 104/95, de 10 de agosto de 1995, em seu inteiro teor.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito

dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAO

C#zário Engels Prefeito Municipal